

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/SMPG**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: manutenção dos estoques de medicamentos, a fim de atender as demandas dos pacientes do município de Porto Alegre. Justifica-se a necessidade, pois os itens estão com atraso de entrega pelo fornecedor da ata de registro de preço, fato que está gerando desabastecimento do NDM-CAF. Ademais, a Lei 13.021/2014 define Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. Considerando o Artigo 6º Inciso I, alínea d da Lei 8080/1990 que inclui a Assistência Farmacêutica como assistência terapêutica integral dentro do campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Item não elaborado, uma vez que a solução para a demanda foi definida pelo órgão demandante, não sendo viável levantamento de mercado para avaliar outras alternativas possíveis, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns).

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Item não elaborado pois, com recebimento definitivo do bem, atende-se a demanda, não restando outras aquisições / contratações. Além disso, não se identificou a exigência de garantia ou assistência técnica, além da legalmente exigível. Assim, com o recebimento definitivo do bem, não restarão obrigações futuras ao fornecedor.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. A estimativa de quantidades consta no quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente. O(s) quantitativo(s) toma(m) por base o histórico de consumo e as necessidades atuais do órgão demandante, conforme requisições incluídas no sistema REM aprovadas em todos níveis pelos ordenadores de despesas e DFD(s) autorizado(s) pelo titular da pasta.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. Conforme o quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente, o qual, por sua vez, se origina da pesquisa de mercado realizada pelo órgão requisitante quando do preenchimento da Solicitação de Cadastro de Material (SCM) no sistema GMAT. A pesquisa de preços de cada item observou as disposições constantes no art. 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021 e atendendo as [Orientações da Diretoria de Licitações e Contratos](#).

7.1.1. Consta no mapa de preços , anexado nos autos deste expediente, as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais;

7.1.2. Não será realizada dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 porque o Município sempre que possível prioriza o pregão eletrônico para aquisição de bens, aglutinando itens de diversos órgãos/setores demandantes, para evitar fracionamentos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. A(s) aquisição(ões) adotará(ão) o critério de julgamento de menor preço por item. Dessa forma, cumpre-se a regra geral de parcelamento do objeto, pois, conforme súmula nº 247 do TCU: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que trata-se de aquisição para atendimento de aquisições de baixa complexidade não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

10.1. Atendimento de demandas de aquisição, utilizando de maneira eficaz os recursos destinados e cumprindo as diretrizes do interesse público.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que se trata de aquisição de item com menor complexidade, não sendo necessárias providências prévias à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. O descarte de medicamentos segue as normas regulamentadoras da ANVISA e Ministério do Meio Ambiente para descarte de resíduos do grupo B, RDC 222/2018 da ANVISA.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de aquisição/contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para o fornecimento dos bens e materiais elencados no quadro resumo anexo nos autos deste expediente.

13.2. A licitação se dará por aquisição, por não estarem presentes os requisitos para a realização pelo sistema de registro de preços.

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário

13.4. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item

13.5. O ETP **não** deve ser publicado como anexo do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Assistente Administrativo**, em 27/03/2026, às 10:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38523214** e o código CRC **CF77E7AF**.